



## **ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra o Resultado da Prova Prática**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **60**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante disserta acerca de "falta de sinalização vertical" e "má qualidade" da sinalização horizontal, motivo pelo qual teria deixado de efetuar a parada obrigatória, no local em que deveria a ter feito, cometendo desta forma, falta eliminatória do certame, conforme previsto no Anexo X do Edital, das faltas eliminatórias, em seu item "a". Deste modo, apesar da sinalização horizontal ser suficiente para apontar a obrigatoriedade da parada, deve-se apontar também o Art. 29, III, "c" do CTB que estabelece a preferência aos veículos que venham da direita do condutor. Neste contexto, mesmo que se desconsiderasse a sinalização horizontal, a preferência seria do veículo que estaria vindo da via a direita, cometendo deste modo o "avanço em via preferencial", corretamente aplicada e apontada pelo avaliador.

Mirim Doce/SC, 01 de agosto de 2019.

**Banca Técnica**  
**NBS Serviços Especializados Eireli**